



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA RIOPREV SEI N.º 634 DE 10 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDA PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTE E ESPECIAL COMPLEMENTAR DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2009 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2022, E REVOGA AS PORTARIAS RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, E RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 450 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rioprevidência, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, e o que consta no processo SEI-040014/013325/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência observará o disposto na Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, e suas alterações, bem como nesta Portaria.

Art. 2º A GDA será atribuída em função do desempenho individual do servidor.

Art. 3º Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e dos instrumentos utilizados, bem como o acompanhamento do processo, cabendo à Autarquia promover ampla divulgação e orientação acerca da política de avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 4º A GDA será paga observado o limite mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento-base da classe e do padrão em que o servidor se encontre, considerando o seu desempenho individual, desde que esteja no exercício das atividades inerentes ao cargo para o qual foi admitido.

Art. 5º A Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA será paga em até 100% (cem por cento) do valor máximo da gratificação de que trata o art. 4º desta Portaria, observada a classe e o

padrão em que o servidor se encontre, conforme o seu desempenho individual.

Art. 6º A avaliação de desempenho individual tem por finalidade aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco em sua contribuição individual, e será realizada conforme as instruções constantes do Manual Normativo de Avaliação de Desempenho vigente à época da avaliação.

§ 1º Será atribuída ao servidor nota de desempenho individual entre 25 (vinte e cinco) e 100 (cem) pontos.

§ 2º O servidor que não tiver permanecido em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata da unidade em que houver permanecido por maior período.

§ 3º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será realizada pela chefia imediata da unidade em que se encontrava na data de encerramento do período avaliativo.

§ 4º Em caso de substituição da chefia imediata que resulte na ausência de tempo mínimo de 60 (sessenta) dias para acompanhamento do desempenho do servidor, será admitida avaliação conjunta com os pares do servidor avaliado.

Art. 7º A GDA será calculada de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Será concedido ao servidor o percentual de desempenho individual correspondente à nota obtida na avaliação. Cada intervalo de notas corresponderá a um percentual do limite máximo da GDA, conforme a tabela abaixo.

Como exemplo, caso o servidor obtenha nota 78 (setenta e oito) na avaliação individual, fará jus ao percentual correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo da GDA, equivalente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do vencimento-base da classe e do padrão em que se encontrar.

INTERVALOS DO LIMITE NOTAS	PERCENTUAL DO LIMITE MÁXIMO DE GDA (%)	PERCENTUAL DO VENCIMENTO- BASE (%)
80 - 100	100	50
75 - 79,99	95	47,5
70 - 74,99	90	45
65 - 69,99	85	42,5
60 - 64,99	80	40
55 - 59,99	75	37,5
50 - 54,99	70	35
Abaixo de 50	60	30

§ 2º O valor da GDA será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VGDA = p \times Gmáx$$

Em que:

VGDA = valor da GDA;

p = percentual correspondente à nota obtida na avaliação individual;

Gmáx = 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base da classe e do padrão em que se encontrar o servidor, na forma do art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Os valores devidos a título de GDA corresponderão ao somatório do valor da GDA Individual (Vid) e do valor da GDA Institucional (Vit), observado o disposto nesta Portaria.

VGDA = Vid + Vit

Em que:

VGDA = valor total da GDA devida ao servidor;

Vid = valor da GDA Individual;

Vit = valor da GDA Institucional.

Art. 9º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do respectivo processamento.

Parágrafo único. A avaliação será realizada nos meses de janeiro e julho de cada ano, relativamente ao semestre imediatamente anterior, sem prejuízo das férias, constituindo a nota final do servidor o somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, ressalvado o disposto nos arts. 15, inciso I, 28, inciso I, e 34, inciso I, da Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, bem como no art. 10 desta Portaria.

Art. 10. O pagamento da GDA aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar ocupantes de cargos em comissão obedecerá às seguintes condições:

I – o Diretor-Presidente não fará jus à GDA;

II – os membros da Diretoria Executiva poderão optar por não perceber a GDA;

III – os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor (símbolo VP-1), Assessor Especial da Presidência (símbolo VP-3) ou Gerente (símbolo VP-3) farão jus à GDA em seu valor máximo, observada a classe e o padrão em que se encontrarem, ressalvado o disposto no inciso II;

IV – os servidores dos Quadros Permanente e Especial Complementar ocupantes dos demais cargos em comissão, funções de confiança ou equivalentes perceberão a GDA de acordo com o resultado obtido na avaliação de desempenho individual e institucional.

Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual com efeitos financeiros, o servidor que ingressar na Autarquia ou retornar de licença sem vencimentos ou de outro afastamento sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decorrer do ciclo avaliativo, perceberá o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor máximo previsto no art. 4º desta Portaria, observada a classe e o padrão em que estiver posicionado, nos termos do art. 4º, § 8º, da Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009.

Art. 12. Nos casos de afastamentos e licenças considerados, nos termos do Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – nos casos de afastamento, licença ou qualquer outra interrupção do exercício regular das funções, considerados pela legislação como de efetivo exercício, superiores a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, em cada ciclo avaliativo, o servidor não será avaliado e permanecerá com a pontuação obtida na última avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDA, por até dois ciclos avaliativos, até que seja processada a primeira avaliação após o seu retorno;

II – o servidor que permanecer no exercício regular de suas funções por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias durante o ciclo avaliativo terá sua avaliação individual processada, independentemente do tempo de afastamento.

§ 1º A partir do terceiro ciclo avaliativo, o servidor que permanecer afastado nas hipóteses previstas no inciso I receberá a GDA correspondente a 70% (setenta por cento) do valor máximo previsto no art. 4º desta Portaria, até que seja processada a primeira avaliação após o seu retorno.

§ 2º Nos casos de licença para tratamento da própria saúde ou de licença por motivo de doença em pessoa da família, ambas concedidas mediante perícia médica oficial do Estado, a pontuação obtida na última avaliação de desempenho será mantida durante todo o período de afastamento, não se aplicando limitação temporal para repetição da nota nem redução do valor da Gratificação de Desempenho

de Atividade – GDA.

§ 3º A servidora que usufruir licença-maternidade e/ou licença para aleitamento que impeça sua participação no ciclo avaliativo terá a última nota obtida repetida durante todo o período de afastamento, sem redução do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA.

Art. 13. O servidor ativo beneficiário da Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA que obtiver, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de pontos em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será submetido a processo de capacitação ou à análise de adequação funcional, conforme o caso, com vistas à melhoria do seu desempenho.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional tem por finalidade identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e subsidiar a adoção de medidas destinadas à melhoria do desempenho do servidor.

Art. 14. O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho individual poderá solicitar reconsideração à chefia imediata e interpor recurso da decisão, na forma estabelecida em Manual Normativo.

Art. 15. Para fins de pagamento da GDA, será considerado o valor apurado na avaliação de desempenho até a conclusão do processo de reconsideração e recurso.

Parágrafo único. Após a conclusão do processo, caso seja constatada diferença no valor da GDA, esta será objeto de pagamento complementar ou compensação, conforme o caso.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias Rioprevidência PRE nº 249/2013 e PRE nº 450/2022.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Derbli de Carvalho Baptista**, **Diretor-Presidente**, em 14/07/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136222519** e o código CRC **987C0C14**.